Prefeitura Municipal
de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 27 de dezembro de 2022.

Ofício nº 506/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 224/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.562/2022, (Projeto de Lei nº 188/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.322, de 23 de dezembro de 2022,** devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de dezembro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

02 JAN. 2023

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.322, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereadores Donizete da Farmácia e Marcelo Tidy)

Estabelece reserva de vagas, no patamar mínimo de 20%, em escolas de iniciação esportiva e cultural geridas pela Fundação Esporte, Arte e Cultura - Feac, em parceria com o Poder Público Municipal, às crianças e adolescentes negros, no âmbito do município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica garantida a reserva de vagas nas escolas de iniciação esportiva e cultural geridas pela Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, em parceria com o Poder Público Municipal, em prol de crianças e adolescentes negros, no âmbito do município de Franca, no patamar mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas.

§ 1º Obedecidos os critérios estabelecidos pelo Poder Público Municipal no tocante à inscrição e frequência às aulas, as crianças e adolescentes negros, terão acesso contínuo às opções ofertadas pelo Município, como:

I - atividades artísticas;
II - atividades musicais;
III - atividades esportivas;
IV - atividades culturais de qualquer natureza.

§ 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Na hipótese de não haver número de interessados negros em quantidade suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais interessados, observado o critério de seleção.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 23 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 24/12/2022
DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13